

CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024-10

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA PARA
CAPACITAÇÃO REGIONAL DE
CONSELHEIROS TUTELARES.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/SP, CEP. 14801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de Santa Lúcia /SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.282.704/0001-32 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito LUIZ ANTONIO NOLI, inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17; doravante denominados CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para Capacitação Regional De Conselheiros Tutelares.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- **3.** Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à capacitação dos conselheiros tutelares, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados, por meio de Câmara Temática de Assistência Social.
- § 1º Caberá à Câmara Técnica de Assistência Social indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.
- § 2º O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Assistência Social, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

- 4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:
- I Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do

presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, de acordo com

financeiro estabelecido Cláusula cronograma na Quinta.

responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV - Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO

receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida

entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO repassará até o dia 20 de fevereiro de 2024 os

recursos necessários à realização do objeto deste Contrato, sob pena de

aplicação de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido

monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias em

conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO: Banco do Brasil

Tipo da Conta: entidade pública

Agência: 0082 - 5 Conta Corrente: 113.691-7

§3º - Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste

instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a

indisponibilidade do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência até (prazo máximo estimado), podendo ser prorrogada neste exercício financeiro em prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- **7.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:
- I da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- II do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa não prejudicará qualquer obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição, até a satisfação da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

8. A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE



9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 12 de janeiro de 2024.

LUIZ ANTONIO NOLI

Presidente do CONCEN Prefeito de Santa Lúcia

LUIZ ANTONIO NOLI

Prefeito de Santa Lúcia

Testemunhas		
1 ^a	2 ^a	
RG	RG	

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ANEXO I</u>

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

PARA CAPACITAÇÃO REGIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES.

- Contratação de empresa/ palestrante com o objetivo de fornecer

subsídios teóricos e práticos para que os conselheiros cumpram a Lei e

atuem, no dia a dia, de maneira especialmente preventiva, garantindo a

proteção Integral de crianças e adolescentes e combatendo os maus

tratos praticados contra eles.

- Material didático disponibilizado de maneira online pela palestrante.

- Aluguel de espaço para realização do evento

- Coffee Break para os dias de evento.

Prazo estimado de capacitação: 06 (seis) dias.

Datas estimadas para a realização da capacitação:

1º módulo: 24 e 25 de janeiro de 2024 das 08h30 às 17h com 1h de

intervalo.

2º módulo: 21 e 22 de fevereiro de 2024 das 08h30 às 17h com 1h de

intervalo.

3º módulo: 19 e 20 de março de 2024 das 08h30 às 17h com 1h de

intervalo.

Valor Total Estimado: R\$39.572,50 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta

e dois reais e cinquenta centavos)

Valor a ser repassado pelo Município: R\$2.729,14 (Dois mil setecentos e

vinte e nove reais e quatorze centavos)